DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19103/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12284/2014
PROTOCOLO	: 1528648
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORD. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ROGÉRIO PINTO DA SILVA – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, DE FORMA CONTÍNUA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 152.941,60

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de nº 05/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e **Rogério Pinto da Silva – ME**, objetivando a prestação dos serviços de transporte escolar rodoviário dos alunos da zona rural da rede pública, com valor contratual no montante de R$ 152.941,60 (cento e cinquenta dois mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2014, já se encontra julgado regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão AC02 – 1130/2016 (processo n.º 10796/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2014 (2ª fase), bem como a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e de sua respectiva execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise **ANA - 6ICE - 7995/2016** (peça nº 17), opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2014, da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 8069/2017, concluiu pela ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2014 (2ª fase).

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Valor R$**	**Novo Valor Contrato**	**Pçs**
T. Aditivo Nº 01	27/02/2014	14/03/2014	Prejudicado	**- 11.629,20**	**141.312,40**	7

Por fim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	152.941,60
VALOR DO TERMOS ADITIVO AO CONTRATO	**R$**	(- 11.629,20)
VALOR DO CONTRATO - TERMO ADITIVO	**R$**	141.312,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	152.941,60
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	(-87.791,77)
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**65.149,83**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**65.149,83**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**65.149,83**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo à Execução do Contrato Administrativo n.º 05/2014 **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 05/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal